CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/10/2013
Carimbo/Assinatura
Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.013.

Disciplina a concessão de Cota de Despesa da Atividade Parlamentar – CODAP-, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e, seu Presidente, **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1.º A "Cota de Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP" -, instituída pela Lei Ordinária n.º 2099/2013, de 1.º de agosto de 2013, com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal, para o presente exercício, de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedida a cada Vereador, pelo sistema de quotas de disponibilização e fornecimento de materiais de consumo, bens e serviços de terceiros elencados no artigo 2.º da referida Lei Municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* será feita de forma centralizada, objetivando a economia de escala, em conformidade com contratos assinados pelo Presidente da Câmara com fornecedores e prestadores selecionados na estrita conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislação pertinente, observada a tramitação processual própria e adequada.

Art. 2.º A efetivação dos benefícios referidos no artigo 1.º será feita diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Gurupi ou por servidor por ele formalmente designado, a cada beneficiário, com estrita observância dos limites individuais e especificações abaixo estatuídos:

I – combustível e lubrificante, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor global da verba;

II – serviços de telefonia, mediante sistema de controle de limites mensal de crédito correspondente a 4% (quatro por cento) do valor global da verba;

III – material de escritório, suprimentos de informática e serviços gráficos para os Gabinetes, até o limite mensal de 4% (quatro por cento) do valor global da verba;

IV – serviços técnicos de assessoramento jurídico, até o limite mensal de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global da verba;

V – serviços técnicos de assessoramento contábil, até o limite mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global da verba;

VI – locação de veículo, com ou sem motorista, até o limite mensal de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor global da verba;

VII – serviços de publicidade institucional, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor global da verba;

VIII – hospedagem e alimentação, com estrita observância da Resolução n.º 004, de 21 de fevereiro de 2001;

IX – serviços postais, com tramitação obrigatória no Protocolo Geral da Câmara;

X – serviços eventuais e específicos de consultorias técnicas.

§ 1.º Os valores-limites estabelecidos nos incisos deste artigo são inacumuláveis a qualquer título, podendo, entretanto e eventualmente, serem substituídos por outros serviços elencados no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2099/2013, em razão de necessidades específicas devidamente justificadas, desde que não ultrapassem o valor mensal fixado no artigo 1.º desta Resolução e não configurem acumulação.

§ 2.º Todos os serviços elencados nos incisos deste artigo tem caráter opcional, ficando a utilização de cada um ou de todos a critério do beneficiário, e não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o teto de 100% (cem por cento) da CODAP, ou seja, a soma dos benefícios não pode ultrapassar seu valor global.

§ 3.º A locação de automóvel, para qualquer período, no exercício financeiro, com ou sem motorista, deverá ser precedida de procedimento licitatório regular e contratada com pessoa jurídica especializada no ramo, cujas cópias deverão instruir os respectivos processos de despesa.

§ 4.º Não serão admitidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie e a cota destinada à divulgação da atividade parlamentar não poderá caracterizar promoção pessoal do Vereador, devendo sempre ter caráter institucional, educativo e informativo.

§ 5.º Os serviços de publicidade institucional serão prestados aos Vereadores mediante agência especialmente licitada, na forma contratada.

§ 6.º Os serviços de consultoria relacionada no inciso VIII do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2099/2013 e inciso X desta Resolução, destinados a subsidiar a atividade parlamentar em caráter exclusivo e eventual, só poderão ser prestados por pessoa jurídica tecnicamente habilitada à prestação eficiente e eficaz do serviço e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais Diplomas Legais previstos no Parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

§ 7.º Os serviços estabelecidos no inciso VIII desta Resolução poderão ser concedidos a servidores lotados no Gabinete do Vereador, mediante solicitação e autorização prévia do valor correspondente ao Presidente da Câmara e posterior comprovação da fiel utilização do recurso para atendimento exclusivo de atividades de

interesses do Gabinete do Vereador solicitante, valor esse que será deduzido do limite previsto no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 3.º Fica a Mesa Diretora autorizada a, por ato próprio, reajustar a cota em referência nos exercícios seguintes, observados os limites e limitações legais pertinentes, notadamente a disponibilidade financeira para o mister.

Art. 4.º Fica vedada a contratação de empresas de parentes dos vereadores até o 3.º grau, em qualquer hipótese, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Art. 5.º A utilização dos serviços de postagem será realizada pelo Protocolo Geral da Câmara que também será deduzido do limite previsto no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 6.º Compete ao Setor de Compras e ao Protocolo Geral da Câmara, em suas áreas de atuação, o fornecimento e controle dos materiais e serviços elencados nos incisos I a III e IX do artigo 2.º desta Resolução e ao Controle Interno verificar previamente a legalidade das despesas referentes à CODAP, podendo, neste mister, inclusive, questionar-lhes a legalidade e legitimidade, devendo, obrigatoriamente, em cada caso examinado, emitir parecer conclusivo.

Art. 7.º O fornecimento de combustível será realizado mediante solicitação do beneficiário, do valor total ou parcial, até o limite definido no inciso I do artigo 2.º desta Resolução e será operacionalizado com emissão, por quem de direito de Requisição de Combustível ao Posto licitado ou por meio de empresa administradora de cartão, legalmente licitada e habilitada.

Art. 8.º A contratação de serviços de assessoramento técnico previstos nos incisos IV e V desta Resolução dar-se-á em conformidade com o arcabouço legal regente da espécie, exclusivamente com pessoa jurídica selecionada mediante processo licitatório regular.

Art. 9.º O direito à utilização da CODAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e do afastamento.

Art. 10 A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada ou transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios.

Art. 11. Toda e qualquer despesa decorrente da aplicação desta Resolução será processada pela Secretaria Geral da Câmara, conforme modelos

contidos nos Anexos, a quem cabe, também a adoção de todas as providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória da despesa.

Art. 12. A Secretaria Geral da Câmara controlará a execução da verba, inclusive quanto à observância dos limites de gastos, às normas sobre licitações e contratos e as normas que regem a realização da despesa pública enumeradas nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município vigente e à unidade orçamentária CÂMARA MUNICIPAL como se segue: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL; 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias e, especialmente, as Resoluções n.ºs 001/2004, de 02 de março de 2004, 003/04, de 27 de abril de 2.004, 004/04, 21 de junho de 2.004, 003, de 11 de março de 2005, 001/2007, 08 de março de 2007, 001, de 03 de junho de 2011 e 003/2013, de 15 de março de 2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2.013.

Ver. PROFESSOR CABO CARLOS
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO

ANEXO ÚNICO
(MODELO GERAL)

Senhor Chefe do Gabinete da Presidência,

Em conformidade com a Resolução n.º ...., de ..., encaminho a Vossa Senhoria o presente requerimento de reembolso da despesas abaixo discriminadas, representada pela documentação anexa.

Declaro, para todos os efeitos, a veracidade e autenticidade da despesa realizada, vez que preenche as exigências previstas na legislação pertinente.

Atesto, ainda, que o serviço foi prestado e o material entregue conforme especificado em cada documento.

Gabinete do Vereador ...

(assinatura do Vereador)

n.º	Tipo	N.º	Emissão	CNPJ/CPF	Beneficiário	Valor	Dev.

Recebi do Controle Interno, em devolução, os documentos assinalados acima, os quais não foram considerados aptos ao reembolso.

(Assinatura do servidor)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2.013.

Ver. PROFESSOR CABO CARLOS
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO